



# Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI Nº 1423/98  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

03 FEV. 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 30/12/98  
Às 18:17 hs.  
Ass.: *Oberonice Paiva*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPEAS DO MUNICÍPIO DE  
JOÃO MONLEVADE PARA O  
EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,**  
por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - o Orçamento do Município de João Monlevade  
para o Exercício de 1999, discriminado nos orçamentos do Poder  
Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de  
acordo com os seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$  
35.947.450,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e  
quatrocentos e cinquenta reais).

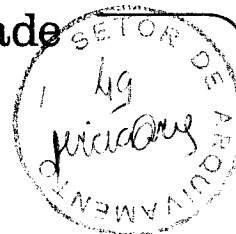
**Art. 2º** - A receita será realizada pelas arrecadações  
previstas na legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e  
segundo o seguinte desdobramento:

**Administração Direta  
Prefeitura Municipal de João Monlevade**

RECEITAS CORRENTES		22.288.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	5.677.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	87.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.867.000,00	



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



OUTRAS RECEITAS CORRENTES	565.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.712.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.710.000,00	
		<b>26.000.000,00</b>

## Administração Indireta

DAE – Depart. Municipal de Águas e Esgoto	3.242.000,00	
FUMBEM-Fund. Munic. do Bem Estar do Menor	488.200,00	
Fundação Casa de Cultura	60.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	2.727.050,00	
Fundo Municipal do CRIA	126.000,00	
Fundo Mun. de Moradia Popular	100.000,00	
Fundo de Assistência Social	202.000,00	
Fundo de Man. e Des. do Ensino	2.957.200,00	
Fund. e V. do Magistério		
Fundo Mun. Def. Cons. M. Ambiente	45.000,00	
<b>SOMA</b>		<b>9.947.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>35.947.450,00</b>

**Art. 3º** - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

### Poder Legislativo

Câmara Municipal	1.600.000,00
------------------	--------------

### Poder Executivo

Gabinete e Secretaria do Prefeito	253.500,00
Assessoria de Governo	86.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>30/12/98</u>
As <u>17 17</u> hs.
Ass.: <u>Deionice Braga</u>



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	176.000,00
Procuradoria Jurídica	237.000,00
Asses. de Comun. e Rel. Públicas	233.000,00
Secretaria de Administração	1.825.900,00
Secretaria de Fazenda	2.287.000,00
Secretaria de Educação	6.942.200,00
Secretaria de Trabalho Social	1.985.000,00
Secretaria de Obras	4.771.400,00
Secretaria de Serviços Urbanos	3.003.000,00
Secretaria de Saúde	2.600.000,00
<b>SOMA</b>	<b>26.000.000,00</b>
Menos Transf. a Órgãos da Administração Indireta	6.377.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.622.100,00</b>

## Administração Indireta

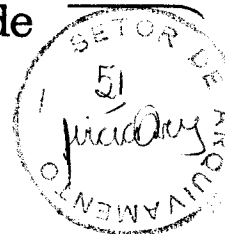
DAE – Depart. Municipal de Águas e Esgoto	3.242.000,00
FUMBEM-Fund. Munic. do Bem Estar do Menor	1.442.600,00
Fundação Casa de Cultura	233.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.327.050,00
Fundo Municipal do CRIA	176.000,00
Fundo Mun. de Moradia Popular	200.000,00
Fundo de Assistência Social	302.000,00
Fundo de Man. e Des. do Ensino	5.357.200,00
Fund. e V. do Magistério	
Fundo Mun. Def. Cons. M. Ambiente	45.500,00
<b>SOMA</b>	<b>16.325.350,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.947.450,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/12/98
As 17:17 hs.
Ass.: <i>Olívio Borges</i>



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal durante o exercício de 1999, autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do Art. 7º, da Lei nº 4320/64;

**II** – abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1999 nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º, inciso III, da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30%, da despesa autorizada;

**III** – utilizar recursos de acordo com os arts. 7º, I, e 43, § 1º, I, II, e IV, da Lei 4320/64, até o limite de 20%, independentemente do autorizado no inciso anterior.

**§ 1º** – A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III, é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo.

**§ 2º** – Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

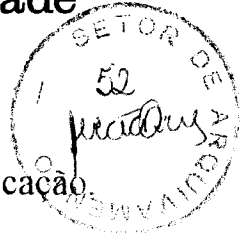
**Art. 6º** - O Executivo Municipal poderá de acordo com art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30 / 12 / 98
As 17:17 hs.
Ass.: <i>Oliveria Baroja</i>



# Prefeitura Municipal de João Monlevade



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓAO MONLEVADE,  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 16 dias do mês de dezembro de 1998.

**ILCA MOREIRA MORAES**  
Assessora de Governo

